



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

LEI N.º 722/98

DE 18 DE MARÇO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito

Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

DISPÕE SOBRE:” AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina autorizada a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a Construção/Conclusão e Ampliação do Matadouro Municipal, nos termos do Decreto Estadual N.º 41.931 de 08/07/97.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura autorizada:

- I - Receber repasses financeiros do Governo do Estado;
- II - Abrir crédito suplementar e/ou especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

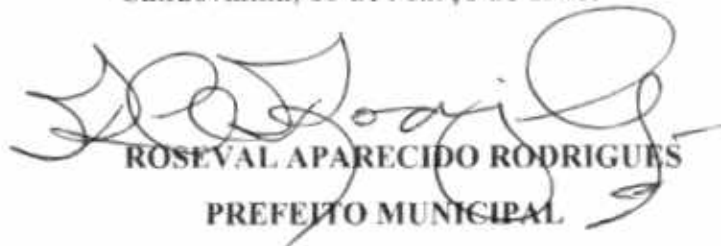
Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66


ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Março de 1998.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL